



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

PROCESSO ADM.: 4570/2025

INTERESSADO: SECRETÁRIA DE OBRAS

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A** ABERTURA DE PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM PODA, SUPRESSÃO E MANEJO DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E VIAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de ABERTURA DE PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM PODA, SUPRESSÃO E MANEJO DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E VIAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS. do município de BALIZA , na importância global de 62.333,34 (sessenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a ABERTURA DE PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM PODA, SUPRESSÃO E MANEJO DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E VIAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS. do município de BALIZA .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

BALIZA, 21/07/2025

RAFAEL RABAIOLI RAMOS

